

**CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES – ABRIL/2024**

Prazo	Obrigação	Disposição Legal
<b>Até dia 30</b>	- As Prefeituras devem fazer a transferência dos valores equivalentes a 25% das receitas vinculadas à educação referentes ao arrecadado no período de 11 a 20 deste mês.	Inciso II, § 5º, do artigo 69, da Lei Federal nº 9.394/1996.
<b>Até dia 30</b>	- O Município deve verificar se a meta bimestral de arrecadação estabelecida na programação financeira, comportará o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no anexo de metas fiscais.  OBS.: Se for verificado durante o mês, que a realização da receita não comportará o cumprimento das metas fiscais previstas, promover a limitação de empenhos e movimentação financeira.	“Caput” e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.
<b>Até dia 30</b>	- Os órgãos municipais responsáveis pela arrecadação devem disponibilizar na Internet, os dados relativos aos montantes de cada um dos tributos e contribuições arrecadados e recursos recebidos, incluídos os destinados à seguridade social, se houver, referente o mês de fevereiro de 2024.	Inciso I, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do T.C.U., e §1º c/c inciso I, do artigo 1º, da Lei Federal nº 9.755/1998.
<b>Até dia 30</b>	- Os órgãos e entidades responsáveis pela gestão e acompanhamento de convênios devem disponibilizar na internet os dados e informações acerca de recursos repassados no mês de fevereiro de 2024.	Inciso II, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do TCU.
<b>Até dia 30</b>	- Os Municípios que optaram pelo regime especial de pagamento dos precatórios, devem realizar o depósito mensal em conta especial, do montante destinado à saldar os precatórios vencidos e a vencer.	Inciso I, do § 1º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT. NOTA TÉCNICA nº 27/2013, da GEPAM.
<b>Até dia 30</b>	- Os municípios deverão realizar o envio da Matriz de Saldos Contábeis – MSC, referente ao mês anterior.  OBS.: O envio deverá ser realizado via SICONFI.	§ 2º, do artigo 8, da Portaria STN nº 642/2019.
<b>Até dia 30</b>	- Os municípios que possuem precatórios pelo regime ordinário, devem depositar os valores combinados com o credor.  OBS.: Os municípios devem comunicar ao Tribunal de Justiça os prazos e forma de pagamento negociado com o credor.	Inciso I, do § 1º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.
<b>Até dia 30</b>	- Os órgãos e entidades municipais devem disponibilizar na Internet, os dados e informações contendo a relação de todas as compras realizadas no mês de fevereiro de 2024.	Inciso XXIV, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do T.C.U., e § 6º c/c inciso VI, do artigo 1º, da Lei Federal nº 9.755/1998.
<b>Até dia 30</b>	- Os municípios devem divulgar por meio de publicação, o demonstrativo mensal do montante de cada um dos tributos arrecadados, e os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio relativos ao mês de março de 2024.	Artigo 162, da Constituição Federal.
<b>Até dia 30</b>	- Os municípios que optaram pelo regime especial mensal de pagamento dos precatórios, devem realizar o depósito em conta especial do Tribunal de Justiça do valor correspondente ao percentual mínimo calculado sobre a Receita Corrente Líquida - RCL.	Inciso I, do § 1º, do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT. ADI 4.357 julgado Supremo Tribunal Federal, que modulou os efeitos da EC nº 62/2009.
<b>Até dia 30</b>	- O órgão responsável pela elaboração e divulgação dos demonstrativos periódicos da execução dos orçamentos tornará disponível na internet os correspondentes dados e informações bem como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 1º bimestre de 2024.	Inc. XII, do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 28/1999 do T.C.U., e § 2º c/c inc. II, ambos do artigo 1º, da Lei nº 9.755/1998.



<p><b>Até dia 30</b></p>	<p>- Os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações e as empresas públicas dos Municípios, cujas Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos estão definidas pela Lei nº 4.320/1964, e pela Lei Complementar nº 101/2000, ficam obrigados, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, a apresentar a contabilidade entregue ao Tribunal de Controle Externo; e a folha de pagamento, relativa ao exercício de 2023.</p>	<p>Artigo 32-B, da Lei nº 8.212/1991.</p>
<p><b>Até dia 30</b></p>	<p>- As Prefeituras devem verificar se no 1º quadrimestre de 2024, o Município está atendendo o limite do montante da dívida consolidada. OBS.: Para os municípios com mais de 50 mil habitantes, e para aqueles que não optaram pela apuração semestral.</p>	<p>§ 4º, do artigo 30, da Lei Complementar nº 101/2000.</p>
<p><b>Até dia 30</b></p>	<p>- Os municípios devem verificar se no 1º quadrimestre de 2024, a despesa com pessoal não excedeu em relação à receita corrente líquida, os percentuais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.</p>	<p>Inciso III, dos artigos 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.</p>
<p><b>Até dia 30</b></p>	<p>- O Poder Executivo deve encaminhar ao Legislativo a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025. OBS.: Para os Municípios em que a Lei Orgânica do Município não estipule outro prazo.</p>	<p>Inciso I, do artigo 39 do ADCT da CE/SP, e artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000.</p>
<p><b>Até dia 30</b></p>	<p>- Os municípios devem remeter ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, cópia do orçamento do exercício.</p>	<p>Artigo 112, da Lei nº 4.320/1964.</p>
<p><b>Até dia 30</b></p>	<p>- Os municípios devem publicar o Demonstrativo Trimestral da Educação contendo informações completas sobre receitas arrecadadas e transferências de recursos destinados à educação, discriminadas por nível de ensino, referente ao trimestre encerrado no mês anterior.</p>	<p>Artigo 256, da Constituição do Estado de São Paulo.</p>
<p><b>Até dia 30</b></p>	<p>- Final do prazo para que os municípios encaminhem à União, as Declarações das Contas Anuais – DCA, referentes ao exercício anterior (2023). Obs.: O não cumprimento do prazo estipulado resultará na impossibilidade do Poder Executivo receber transferências voluntárias e realizar operações de crédito, com exceção das destinadas ao pagamento da dívida mobiliária.</p>	<p>§ 1º, do artigo 51, da Lei Complementar nº 101/2000.</p>
<p><b>Até dia 30</b></p>	<p>- As Prefeituras deverão enviar os dados das publicações das receitas e despesas do ensino (artigo 256 da CE), pareceres dos Conselhos do FUNDEB relativos ao 1º trimestre de 2024.</p>	<p>Comunicado SDG nº 67/2023, do TCE-SP.</p>

**GEPAM, 29 de abril de 2024.**

